

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Á G U E D A

VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONS-
TRUIDA, AMPLIADA OU ALTERADA ⁽¹⁾

Processo N.º 95/78

AUTO DE VISTORIA N.º /

Aos dezasseis dias do mês de Maio
do ano de mil novecentos e setenta e nove os peritos Dr. Abel Condesso
Duarte

(a) Subd. elegado de Saúde, Manuel Abrantes Sucena Resende
(b) Desenhador dos Serviços Técnicos
e Tenente-Coronel Luís de Macedo Pereira

perito de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à
vistoria a uma edificação situada em ⁽²⁾ CASAINHO DE BAIXO
da freguesia de ESPINHEL deste concelho,
requerida por VENTURA MARQUES PINTO

para
efeitos da concessão de licença de ^(c) habitabilidade, sendo do seguinte
parecer:

(d) A construção corresponde ao projecto previamente aprovado
e reúne todas as condições para poder ser habitada, pelo que
pode ser concedida a respectiva licença de habitabilidade.

(1) — Art.º 8.º do R. G. E. U. e 21.º do Cód. Adm.º.

(2) — Em aglomerados urbanos importantes indiquem-se os números de polícia e rua.

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2578

AUTO DE VISTORIA Nº 1

Os Peritos,

Manoel Antonio Leal da Silva
Alfredo
Alc. Co.

- (a) — «Delegado» ou «Subdelegado».
 - (b) — Categoria do perito nomeado pela Câmara Municipal.
 - (c) — «Habitação» ou «ocupação».
 - (d) — Devem os peritos consignar o seu parecer sobre conceder-se ou negar-se a licença e, nesta última hipótese, indicar as condições que não foram cumpridas. Deve ter-se em atenção que a edificação deve corresponder ao projecto previamente aprovado e demais condições prescritas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Obs. — Convém que este auto seja lavrado em triplicado, ficando um exemplar arquivado na Delegação ou Subdelegação de Saúde. Junte-se a este último exemplar a guia (triplicado) mod. 573-A.